



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 007, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera os arts. 1º e 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Ministério da Saúde - Versão 9;

Considerando que os serviços públicos prestados ao cidadão de Lagoa Santa não podem sofrer descontinuidade em sua prestação;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O art. 1º da Deliberação 01, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º (...).*

*§ 1º Para os fins desta Deliberação, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa total ou parcialmente suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.*

*§ 2º O regime de teletrabalho não se confunde com home office, em que o funcionário executa suas atividades apenas em seu domicílio constituindo assim trabalho externo.”*

**Art. 2º** O art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Deverão prestar serviços preferencialmente em regime de teletrabalho os servidores:*

*I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

*II - que sofram de cardiopatia grave ou descompensada (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)*

*III - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/Grave, DPOC);*

*IV - imunodepressão*

*V- doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3,4 e 5)*

*VI - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;*

*VII - doenças cromossômicas em estado de fragilidade imunológica*

*VIII - gestação de alto risco*

*IX - doença hepática em estágio avançado*

*X - obesidade (IMC > = 40)*

*§ 1º Os servidores de que trata este artigo deverão encaminhar relatório/atestado médico, expedido há no mínimo 30 dias, à chefia imediata para fins de comprovação da condição de saúde e serão avaliados por médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde que os validará.*

*§ 2º O envio do relatório/atestado médico à Chefia Imediata por meio eletrônico, bem como via e-mail para [rh.medicinaeseguranca@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:rh.medicinaeseguranca@lagoasanta.mg.gov.br), constando no assunto do e-mail "Atestado Médico", e no corpo do e-mail deverá conter: nome completo do servidor, CPF, local de trabalho e telefone para contato, sob pena de responsabilização criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas.*

*§ 3º Em caso de impossibilidade de afastamento desses servidores, estes **não** deverão realizar atendimento direto ao público e em caso de profissionais de saúde, estes **não** deverão realizar atividades assistenciais a pacientes com suspeita ou confirmação de Síndrome Gripal."*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Deliberação nº 01, de 19 de março de 2020.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de maio de 2020.**

**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19**  
**Secretário Municipal de Saúde**